

DESPACHO N.º 22/DG/2024

A Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho, que estabelece o regime do exercício da pesca por draga, estabeleceu que o período de interdição de captura com ganchorra aplicável, por motivos biológicos, a todas as espécies de moluscos bivalves para todas as zonas de operação, pode ser alterado em relação ao período fixado no n.º 1 do artigo 9º do referido Regulamento, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9º da Portaria nº 199/2023, de 11 de julho, após consulta à Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra na zona Ocidental Sul, a que se refere o artigo 11º, do mesmo diploma, determino o seguinte:

1 - Em 2024, os períodos de interdição à pesca com ganchorra, por motivos biológicos, na zona Ocidental Sul, prevista no artigo 3.º da Portaria nº 199/2023, de 11 de julho, na sua atual redação, são os seguintes:

- i) Da Lagoa de Albufeira a Sines (ZPB - L6) – de 1 a 25 de maio;
- ii) Da Nazaré (ZPB - L4) até à Lagoa de Albufeira (ZPB - L5b) – de 26 de maio a 20 de junho.

2 - Durante os períodos referidos no número anterior é obrigatória a descarga nos seguintes portos:

- i) Sesimbra ou Nazaré – de 1 a 25 de maio;
- ii) Sesimbra, Setúbal ou Sines - 26 de maio a 20 de junho.

3 – Nas áreas e períodos referidos no n.º 1 é proibida a pesca, podendo haver transporte de bivalves, desde que exclusivamente capturados em zona que não esteja interdita e a descarga ocorra no porto de Sesimbra, mediante comunicação prévia à DGRM e as ganchorras estejam desarmadas.

4 – Nos casos de transporte de bivalves a que se refere o número anterior, no final da faina, o mestre da embarcação tem obrigatoriamente de informar a Organização de Produtores (OP) de que vai desembarcar em Sesimbra e indicar as quantidades que serão desembarcadas por espécie, informação que será posteriormente comunicada pela OP às autoridades de fiscalização.

5 - É ainda proibida a navegação, exceto em situações extraordinárias relacionadas com a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar ou a deslocação para estaleiros, e desde que seja comunicado previamente à DGRM e as ganchorras estejam desarmadas.

6 – Divulgue-se o presente despacho no sítio da Internet da DGRM.

Lisboa, 26 de abril de 2024


O Diretor-Geral,
(José Carlos Simão)


Isabel Ventura
Subdiretora-Geral